



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUDITORIA INTERNA

NOTA ORIENTATIVA Nº.005/2017

**Dispõe sobre repasse de duodécimo ao
Legislativo municipal**

**O AUDITOR INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO, no uso de
suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº.834/2012 e,**

Considerando a disposição do art.168 da Constituição Federal;¹

O R I E N T A:

1. Que em nenhuma hipótese o repasse do duodécimo devido ao Legislativo Municipal ultrapasse o vigésimo dia de cada mês.

Fundão, 17 de abril 2017.

LEONARDO DE LIMA OLIVEIRA

Auditor Interno

JORGE FERNANDO PRATES RIBEIRO

Controlador Geral

1 Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDAO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUDITORIA INTERNA